



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 6 DE JULHO DE 2020.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 220/2020

Regulamenta o regime de Tempo Integral Dedicação Exclusiva - TIDE para os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º Os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, desde que servidores públicos efetivos, poderão ficar sujeitos, no interesse da administração e ressalvado o direito de opção do servidor, ao regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE).

§ 1º Pelo exercício da função em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), será concedida, ao servidor, gratificação fixada no valor da remuneração prevista para o Nível 1 do Grupo Ocupacional 04 - Serviços Auxiliares, previsto no Anexo III da Lei Municipal nº 1.280/2010, atualizado pelas revisões e reajustes anuais.

§ 2º A gratificação a que se refere o § 1º deste artigo será considerada, para efeito dos cálculos de provento de aposentadoria.

§ 3º A dedicação exclusiva obriga o servidor público a ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde sempre que a necessidade do serviço assim o exigir.

§ 4º É vedada a percepção de horas extraordinárias pelo servidor que receber a Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE).

§ 5º A percepção da Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) não impede a concessão de diárias ao servidor, respeitadas as disposições legais.

Art. 2º O servidor público em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) estará proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter empregatício profissional ou pública de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não se compreendem na proibição do caput deste artigo:

I - o exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido;

II - as atividades que, sem caráter de emprego e sem remuneração, se destinam a algum programa de voluntariado.

Art. 3º São requisitos para a concessão da Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE):

I - ser servidor público concursado para o cargo de Serviços Gerais II;

II - estar lotado na Secretaria Municipal de Saúde;





Município de Capanema - PR

III - o servidor deve realizar viagens frequentes semanais a outros Municípios, para transporte de cidadãos capanemenses e que exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho;

IV - o servidor deve possuir Carteira de Motorista Categoria "D" válida e regular, além dos cursos de Transporte de Passageiro e de Emergência, devidamente certificados na própria Carteira de Motorista e atualizados periodicamente, de acordo com as normas do Detran-PR;

V - oportunizar a gratificação para todos os servidores públicos concursados para o cargo de Serviços Gerais II.

§ 1º. Em não havendo necessidade de concessão da TIDE para todos os servidores públicos concursados para o cargo de Serviços Gerais II, a autoridade competente deverá motivar, por escrito, as razões de escolha dos servidores para a concessão da gratificação.

§ 2º A escolha de servidores para a concessão da TIDE observará critérios objetivos, como, por exemplo:

- a) produtividade;
- b) ausência de infrações de trânsito;
- c) ausência de acidentes em trabalho;
- d) veículo utilizado com menor quantidade de manutenção, proporcionalmente ao tempo de uso;
- e) economia de combustível, proporcionalmente ao tipo de veículo;
- f) avaliação dos pacientes transportados;
- g) outros critérios objetivos previstos em ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A concessão da Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) será formalizada por portaria expedida pelo Secretário da pasta, a qual, caso configurada a hipótese do § 1º do art. 3º, deverá prever a motivação da autoridade que a conceder, expondo as razões de interesse público que a justifiquem.

Parágrafo único. Não será concedida a Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) para servidores lotados em cargos de provimento em comissão ou em funções gratificadas.

Art. 5º A revogação da concessão da TIDE será formalizada por portaria expedida pelo Secretário da pasta.

§ 1º Além da portaria, a justificativa para a revogação da concessão da TIDE será emitida por escrito, em documento separado da portaria a que se refere o *caput* deste artigo, documento que será protocolado no Protocolo-Geral do Município e arquivado no Departamento de Recursos Humanos, junto ao arquivo do respectivo servidor.

§ 2º Consideram-se razões para a revogação da concessão da TIDE, entre outras:



Município de Capanema - PR

- a) o cometimento de reiteradas infrações de trânsito sem justificativa;
- b) o não pagamento das multas pelas infrações de trânsito cometidas pelo servidor com veículos oficiais;
- c) a utilização indevida do veículo oficial do Município;
- d) tratamento inadequado dos pacientes transportados, de forma reiterada;
- e) causar acidente de trânsito de forma intencional (dolosamente) ou por culpa grave, incluindo o erro grosseiro na direção do veículo oficial.

§ 3º Para fins da alínea “d” do § 2º deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde manterá ouvidoria para recebimento de elogios e reclamações da atuação dos motoristas e poderá implementar pesquisa de satisfação dos serviços prestados.

Art. 6º Serão concedidas, no máximo, 10 (dez) Gratificações por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para o exercício da função de motorista da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O servidor que optar pelo regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva assinará termo de compromisso, em que declare:

- I - a sua vinculação ao referido regime, obrigando-se a cumprir os serviços e horários designados pelo Chefe imediato;
- II - a sua ciência em relação às vedações e limitações inerentes ao regime;
- III - a sua ciência de que fará jus aos benefícios do regime somente enquanto nele permanecer;
- IV - a sua ciência e concordância de que a opção pelo regime de TIDE é incompatível com a percepção de horas extraordinárias.

Art. 8º A gratificação de que trata esta Lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão, respeitando-se o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 9º A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação natalina e no cálculo do terço de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no mesmo exercício financeiro.

Parágrafo único. A gratificação pelo desempenho do regime de TIDE será devida no mês em que ocorrer o gozo de férias pelo servidor, inclusive.



Município de Capanema - PR

Art. 10. Excepcionalmente, em razão da ausência de servidores concursados para o cargo de Serviços Gerais II, será possível a designação de servidores públicos efetivos para a função de motorista da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo-se a concessão da TIDE e de diárias para o respectivo servidor, observando-se o disposto nesta Lei.

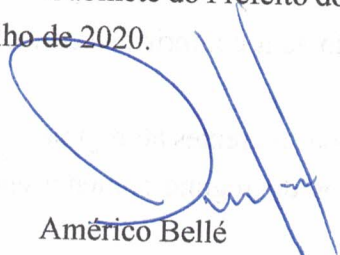
§ 1º A designação a que se refere o *caput* será temporária e poderá ocorrer pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, período em que deverá ser realizado concurso público para o cargo de Serviços Gerais II.

§ 2º Os servidores designados na forma deste artigo deverão cumprir os requisitos previstos no art. 3º, inciso IV, desta Lei, por suas expensas.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão de acordo com as dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 6 dias do mês de julho de 2020.


Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 29/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e
demais Vereadores da Câmara Municipal de
Capanema - PR.

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 29/2020, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esse colendo Poder Legislativo o incluso projeto de lei que tem por objeto regulamentar nova forma de pagamento de jornada de trabalho extraordinária, por meio de Gratificação pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, serão corrigidas as distorções históricas no pagamento da indenização pelos serviços extraordinários realizados por esses servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que por décadas trabalham sem segurança jurídica.

Atualmente, os motoristas da saúde têm suas horas excedentes (àquelas superiores a jornada diária de 8 horas) remuneradas por meio do pagamento de “horas-extras”, nos termos do Estatuto dos Servidores.

Ocorre que o controle rigoroso de ponto destes servidores é incompatível com o regime externo de viagens e deslocamentos a que são submetidos diariamente. Apesar de não haver dúvidas de que os motoristas exercem com zelo suas funções, submetendo-se inclusive a jornadas de trabalho exaustivas, tem-se que a forma de pagamento atual parece não demonstrar ser a mais adequada, necessitando ser reformulada.

É dentro desse contexto que se insere o presente projeto. Pretende-se implementar o sistema de Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE para os motoristas do serviço municipal da saúde. A TIDE será instituída para atender as necessidades e especificidades do serviço prestado por esses servidores, os quais trabalham com horários e intervalos específicos. Os motoristas têm suas jornadas de trabalho com horários e intervalos irregulares, diversos dos demais servidores. Trabalham de modo fracionado, exercendo suas funções em turnos diversos.

Lembrando que o atendimento do serviço público é contínuo e ininterrupto. Diuturnamente os motoristas vêm exercendo seus serviços além do horário de expediente, sem medir esforços para atender a população que necessita dos serviços de saúde.

O valor da TIDE foi definido em montante que confira segurança jurídica para os servidores e para a Administração Municipal, sem acarretar aumento de despesa, pelo contrário,



Município de Capanema - PR

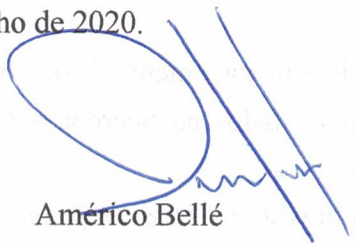
gerando economia aos cofres públicos, mas atribuindo um valor justo de indenização pelo regime diferenciado de trabalho, estipulado, atualmente, em R\$ 1.519,16, de acordo com a tabela atualizada constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 1.280/2010.

Com a presente exposição de motivos e prestadas as justificativas constitucionais e legais, o Poder Executivo de Capanema, por seu Prefeito Municipal, espera a regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei, requerendo, ainda, à Vossa Excelência que seja apreciado com a celeridade possível, ante a relevância de sua matéria.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Edis a fim de aprovar o presente Projeto de Lei na forma em que se encontra redigido.

Nesta oportunidade, aproveito para expressar o meu respeito e consideração por Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 6 dias do mês de julho de 2020.



Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Impacto Financeiro-orçamentário do Projeto de Lei nº 29/2020.

O Projeto de Lei deve ser compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, além de cumprir os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando e se o Projeto de Lei acarretar novas despesas obrigatórias, de caráter continuado ou não, sujeitando-se, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º, bem como do disposto no art. 21, incisos II e IV, alínea "a", do referido diploma.

Nesse caso, pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e, demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º do mesmo referido dispositivo, determina que tal ato seja acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, em se tratando de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste Dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Diante das explanações acima, é imperioso destacar que o presente Projeto de Lei não causará um aumento direto ou indireto de despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal, visto que não gera impactos orçamentários imprevistos ou extraordinários.

O presente projeto apenas altera a forma de pagamento de despesas já custeadas pelo poder público, conferindo segurança jurídica e previsibilidade para os servidores e para a Administração Municipal.

Nesse espeque, frisa-se a não incidência da vedação prevista na alínea "a" do inciso IV do art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, será mantida, ou melhor, será reduzida a média de despesas com serviços extraordinários, permitindo-se o pagamento da TIDE com verbas do orçamento e das dotações gerais da Secretaria Municipal de Saúde, não se alterando a origem dos recursos para o custeio das despesas.

Explica-se. Os servidores públicos que exercem a função de motorista da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente aqueles que transportam pacientes para outros Municípios, trabalham além da sua jornada normal de trabalho e, historicamente, são



Município de Capanema - PR

indenizados por meio do pagamento de horas-extras, muitas vezes em quantidade acima do previsto, porém de forma justa pelo efetivo desempenho de suas atividades laborais.

Com efeito, o presente projeto de Lei pretende ajustar essas distorções, alterando a forma de indenização pelo exercício da função de motorista além da jornada normal de trabalho, que será paga sob a forma de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE.

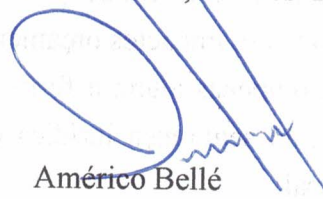
Ademais, cumpre destacar que a concessão da TIDE não será obrigatória, pois opcional pelo servidor público, o qual deverá assinar termo de concordância com as regras do regime, bem como será discricionária a sua concessão pela Administração Municipal. Logo, não há como antecipar o valor exato dos gastos com a TIDE, mas é forçoso reconhecer que será abaixo do valor gasto atualmente com o pagamento por meio de horas-extras. Dessa forma, é dispensável a comprovação do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 17, da LRF.

Destarte, a instituição da TIDE, na forma em que o projeto está redigido, ao invés de acarretar um aumento de despesa de pessoal irá gerar, por seu turno, uma economia aos cofres públicos, como se vislumbra no comparativo abaixo:

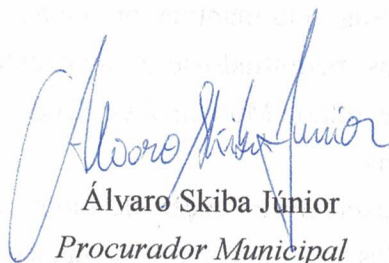
COMPARATIVO HORAS-EXTRAS x TIDE

HORAS EXTRAS	TIDE
Média do valor mensal de horas-extras pagas para cada motorista lotado na Secretaria de Saúde no ano de 2019. ¹	Valor mensal da TIDE para cada motorista lotado na Secretaria de Saúde (valor atual).
R\$ 1.615,31	R\$ 1.519,16

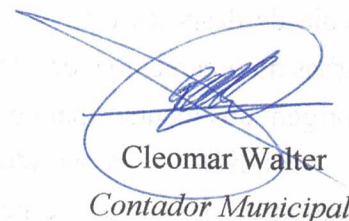
Posto isso, afirma-se que o presente projeto de Lei é compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como não se enquadra nas hipóteses do art. 21, incisos II e IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal



Cleomar Walter
Contador Municipal

¹ Dados elaborados e disponibilizados pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos.